



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**LEI Nº 8.243, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

***Dá nova redação aos incisos II e VII do Art. 4º, § 3º do Art. 5º e Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.668/07.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos II e VII do Art. 4º, § 3º do Art. 5º e Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.668 de 29 de novembro de 2007, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Carazinho e o Fundo Municipal de Habitação, passam a vigor com as seguintes redações:

**“Art. 4º ...**

**II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana;**

**III...VI...**

**VII – Secretaria Municipal Geral do Governo/Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil;**

**Art. 5º...**

**§ 3º** A Secretaria Municipal Geral do Governo, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, constituindo-se no elo de ligação entre este e a Administração Municipal.

**Art. 9º** O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Geral do Governo, através do Departamento Municipal de Habitação e Defesa Civil, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** As Secretarias mencionadas neste artigo fornecerão os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2017.

**MILTON SCHMITZ**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA  
Secretário da Administração  
DDV